

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(30-119/40)

ACORDÃO

Dec. 3010/39

AG/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que José Martins Lins, membro efetivo da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Carro Velho, recorre da decisão da maioria da Junta Administrativa da mesma Caixa que indeferiu o pedido formulado pelos associados Sebastião Antônio dos Santos e Reinaldo Rodrigues Fróis, de reembolso de 2/3 da indenização recolhidos em favor da Caixa, em virtude de acidente de que foram vítimas os referidos associados:

CONSIDERANDO que a interpretação dada pela decisão da Caixa não está conforme o verdadeiro espírito da lei, pois, como se evidencia nos autos, os associados em questão não ficaram incapacitados para o trabalho, tanto que a ele já retornaram e obtiveram um suconto nos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO, com efeito, que, segundo o Dec. 24.637, de 1934, a reversão dos dois terços da indenização por acidente do trabalho, à Caixa, se faz em treis casos, respeitado a classificação das consequências do acidente, enumeradas no art. 14: morte, incapacidade permanente e total, e incapacidade permanente e parcial;

CONSIDERANDO que na hipótese dos autos não se verificou nenhum dos aqueles três consequências, pois os "operários voltaram ao trabalho completamente curados para os mesmos serviços da Empresa que dentes trabalhavam";

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento no recurso, para determinar que a Caixa efetue a restituição dos dois terços da indenização aos associados em questão, cabendo a estes, entretanto, a obrigação de continuarem a

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

contribuir para o Caixa.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Valdo de Vasconcellos Adjunto de
Proc. Gerol
interino.

Publicado no Diário Oficial de 29/ 7 / 940.